

TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.1333/2021)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS - PREGÃO / CONCORRÊNCIA

Processo Administrativo 00000.000836.2024-90

1. DO OBJETO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA (Art. 6º, XXIII, "a" da Lei nº 14.133/2021)

- **1.1.** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria de viagens e fornecimento por demanda de passagens aéreas nacionais e internacionais e agenciamento de seguro de assistência em viagem internacional para atender as necessidades da Câmara Municipal de Goiânia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.1.1. O serviço contratado compreenderá reserva, marcação, remarcação, endosso, fornecimento, cancelamento, reembolso e emissão de passagens.
- 1.1.2. Passagem compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, englobando o valor da tarifa acrescido da taxa DU, momento em que representa toda a contratação.
- 1.1.3. O seguro de assistência médica em viagem internacional compreenderá o seguro por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens internacionais.
- 1.1.4. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem

conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

1.1.5. Visa-se nesta contratação a obtenção de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partidas e chegadas), melhores conexões e tarifas promocionais na retirada de passagens.

LOTE								
ITEM		ou	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE				
1	Prestação de serviços de assessoria de viagens e fornecimento por demanda de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo os serviços de reserva, marcação, remarcação, endosso, fornecimento, cancelamento, reembolso e emissão de passagens aéreas, por 12 meses.	3719	Unidade	1				

- **1.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo serviço especial, sendo caracterizado como comum, visto que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, compatível com a finalidade a que se destina, sem prejuízo da eficiência, qualidade e durabilidade, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.
- **1.3.** O parcelamento por lotes não se aplica ao presente objeto, sendo o critério de julgamento da contratação o de **"maior desconto sobre a taxa DU"**, mostrando-se tecnicamente e economicamente viável, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes na disputa, aumentando a competitividade e a viabilização de melhores propostas.
- **1.4.** Será concedido desconto sobre a taxa DU, não incidindo desconto sobre o valor da tarifa, nem sobre o valor da taxa de embarque.
- **1.5.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- **1.6.** O custo estimado total da contratação consta no item 9. "ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO" .

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "b" da Lei nº 14.133/2021)

- **2.1.** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.
- **2.2.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (Art. 6º, XXIII, "c", Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, Lei nº 12.305/2010)

- **3.1.** A descrição da solução como um todo fundamenta-se na necessidade de atender aos setores e gabinetes da Câmara Municipal de Goiânia no fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e seguro de assistência em viagem internacional.
 - **3.2.** Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:
- 3.2.1. Manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados abaixo:
- 3.2.1.1. Cotações de menores tarifas disponíveis, "on-line";
- 3.2.1.2. Consulta e frequência de voos, "on-line";
- 3.2.1.3. Execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;
- 3.2.1.4. Emissão de bilhetes automatizados, "on-line";
- 3.2.1.5. Consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";
- 3.2.1.6. Impressão de consultas formuladas;
- 3.2.1.7. Alteração/remarcação de bilhetes;

- 3.2.1.8. Combinação de tarifa; e
- 3.2.1.9. Manter equipe preparada para atendimento;
- 3.2.2. Prestar assessoramento para definição de melhores roteiros com menores horários de voos, horários e frequência dos mesmos (partidas/chegadas), melhores conexões e as tarifas mais econômicas;
- 3.2.3. Encaminhar a cotação de horários e valores das companhias aéreas que operam o trecho pretendido de forma padrão a ser definida entre a Contratada e a Contratante, nos prazos de 2 (duas) horas para bilhetes domésticos e 3 (três) horas para bilhetes internacionais;
- 3.2.4. Proceder a emissão de bilhetes, desde que devidamente autorizado pelo fiscal do contrato;
- 3.2.5. Efetuar o endosso de passagem, respeitando o regulamento das companhias e a Resolução da Agência Nacional de Aviação Civil nº 400, de 13 de dezembro de 2016;
- 3.2.6. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e
- 3.2.7. Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.
- **3.3.** A contratada deverá indicar preposto para atender, inclusive, os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea "d", Lei nº 14.133/2021)

4.1. Possíveis Impactos Ambientais (Sustentabilidade)

Não se aplica.

4.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica.

4.3. Subcontratação (artigos 122 e 74, § 4º, Lei nº 14.133/2021)

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da contratação (art. 96, Lei nº 14.133/2021)

- a) Para contratos com valores a partir de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 3% do valor contratual, conforme regras previstas no instrumento.
- a.1) A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 dias após a data de assinatura do contrato.
- a.2) No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer no prazo mínimo de 1 mês, contado da homologação da licitação e anterior a data de assinatura do contrato. Nesta hipótese, o prazo de vigência da apólice será o dobro do prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, nos termos do art. 97, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Vistoria (art. 63, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea "e", Lei nº 14.133/2021)

5.1. Condições de Execução

5.1.1. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

- 5.1.1.1. Manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados abaixo:
 - a) Cotações de menores tarifas disponíveis, "on-line";
 - b) Consulta e frequência de voos, "on-line";
 - c) Execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;
 - d) Emissão de bilhetes automatizados, "on-line";

- e) Consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";
- f) Impressão de consultas formuladas;
- g) Alteração/remarcação de bilhetes;
- h) Combinação de tarifa.
- 5.1.1.2. Prestar assessoramento para definição de melhores roteiros com menores horários de voos, horários e frequência dos mesmos (partidas/chegadas), melhores conexões e as tarifas mais econômicas;
- 5.1.1.3. Encaminhar a cotação de horários e valores das companhias aéreas que operam o trecho pretendido de forma padrão a ser definida entre a Contratada e a Contratante, nos prazos de 2 (duas) horas para bilhetes domésticos e 3 (três) horas para bilhetes internacionais;
- 5.1.1.4. Proceder a emissão de bilhetes, autorizado pelo fiscal do contrato;
- 5.1.1.5. Entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 02 (duas) horas e internacionais em até 03 (três) horas, no mesmo dia da aprovação da emissão dos bilhetes pela contratante;
- 5.1.1.6. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela Câmara Municipal de Goiânia, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 5.1.1.5., devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.
- 5.1.1.7. Efetuar o endosso de passagem, respeitando o regulamento das companhias e a Resolução da Agência Nacional de Aviação Civil nº 400, de 13 de dezembro de 2016;
- 5.1.1.8. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;
- 5.1.1.9. Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.
- 5.1.1.10. Indicar preposto para atender, inclusive, os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;
- 5.1.1.10. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência imediatamente após a assinatura do contrato, e disporá do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para indicar, formalmente o preposto;
- **5.1.2.** Caso não seja possível a entrega no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, mediante comprovação, de forma imediata, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Materiais a serem disponibilizados

Não se aplica.

5.3. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, Lei nº 14.133/2021)

a) O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea "f", Lei nº 14.133/2021)

- **6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas do presente instrumento e outras avençadas, bem como de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **6.3.** As comunicações entre o órgão ou a entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de *e-mail* institucional para esse fim.
- **6.4.** A Câmara Municipal de Goiânia poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou a entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- **6.6.** O contrato deverá ter sua execução acompanhada e fiscalizada por fiscais do contrato e deverá ser administrado e acompanhado pela Comissão Gestora de Contratos, de acordo com a Portaria nº 283/2023 da Câmara Municipal de Goiânia, permitida a contratação de terceiros para assistilos e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- **6.7.** Durante a execução do contrato poderá ser exigida comprovação de que o contratado mantém a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, e a reserva de percentual de 5% (cinco por cento) das vagas de mão de obra para pessoas em situação de rua no cumprimento da legislação específica (Lei Municipal nº 10.462/2020), mediante a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.13/2021.
- **6.8.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (art. 118, Lei nº 14.133/2021).
- **6.9.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).
- **6.10.** A fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- **6.11.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- **6.12.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
 - **6.13.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos

trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g", Lei nº 14.133/2021)

7.1. Do Recebimento do Objeto (art. 140, I e II, Lei nº 14.133/2021)

- **a)** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato do recebimento, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- **b)** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **c)** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 dia útil, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo.
- **d)** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório em definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **e)** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- **f)** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- **g)** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a

responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Da Remuneração

- **7.2.1.** A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.
- **7.2.2.** A remuneração a ser paga pela emissão de seguro de assistência em viagem internacional será igual a 100% (cem por cento) do valor unitário pago pelo serviço de agenciamento de viagens multiplicado pelo número de apólices emitidas no período faturado.
- **7.2.3.** Será concedido desconto sobre a taxa DU, não incidindo desconto sobre o valor da tarifa e o valor da taxa de embarque.
- **7.2.4.** A Câmara Municipal de Goiânia pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque e o valor das apólices de seguro de assistência em viagem internacional emitidas no período faturado.
- **7.2.5.** A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens, outra contendo o valor do serviço de Agenciamento de Seguro de Assistência em viagem internacional, outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque, e outra contendo os valores das Apólices de Seguro de Assistência em Viagem Internacional.
- **7.2.6.** A nota fiscal/fatura com valor do Serviço de Agenciamento de Viagens acima deverá conter as seguintes informações:
 - a) Número da requisição;
 - b) Data de emissão do bilhete;
 - c) Código do bilhete;
 - d) Nome do passageiro;
 - e) Itinerário;

f) Companhia aérea (Nome e CNPJ); g) Valor da remuneração a ser paga pelo agenciamento de viagem; h) Valor dos impostos a serem recolhidos; i) Nome do banco, número da agência e da conta corrente para crédito do pagamento da fatura. 7.2.7. A nota fiscal/fatura com o valor das passagens aéreas deverá conter necessariamente as seguintes informações: a) Número da requisição; b) Data de emissão do bilhete; c) Código do bilhete; d) Nome do passageiro; e) Itinerário; f) Companhia aérea (Nome e CNPJ); g) Valor da tarifa emitida; h) Valor da taxa de embarque (Nome e CNPJ); i) Valor dos impostos a serem recolhidos; e j) Nome do banco, número da agência e da conta corrente para crédito do pagamento da fatura. **7.2.8.** À nota fiscal/fatura deverão ser anexados os comprovantes de emissão ou bilhete emitido com a respectiva cópia de requisição. **7.2.9.** A cobrança do seguro viagem deve ser apresentada em faturas específicas, discriminando: a) Número da requisição; b) Nome do beneficiário; c) Data de emissão do seguro;

d) Trecho da viagem;

e) Valor do seguro.

7.3. Do Pagamento

- **a)** O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **b)** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o fiscal do contrato atestar a execução do objeto, que ocorrerá após sanadas eventuais irregularidades na Nota Fiscal e documentação exigida para comprovação da execução do contrato ou instrumento equivalente, bem como comprovação de regularidade fiscal da contratada.
- **c)** A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- **d)** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- **e)** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **f)** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea "h", Lei nº 14.133/2021)

- **8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.
- **8.2.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnico-profissional ou operacional são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital de Licitação, observado o disposto no Capítulo VI, do Título II, da Lei nº 14.133/2021.
- **8.3.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e demais exigências previstas em contrato ou instrumento equivalente, em especial às relacionadas às habilitações jurídica, social, fiscal e trabalhista.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea "i", Lei nº 14.133/2021)

Item	CATMAT	Unidade de medida	Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	3719	Unidade	1	Prestação de serviços de assessoria de viagens e fornecimento por demanda de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo os serviços de reserva, marcação, remarcação, endosso, fornecimento, cancelamento, reembolso e emissão de passagens aéreas, por 12 meses.	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00

Item	CATMAT	Unidade de medida	Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
Valor total estimado:						R\$ 200.000,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea "j", da Lei nº 14.133/2021)

- **10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Goiânia.
- **10.2.** A Dotação Orçamentária que atenderá a presente contratação será especificada posteriormente, nos autos do processo de contratação, pela Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Goiânia.

Local, 20 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

Roberto Alves Vila Verde Diretor Administrativo Port. nº 945 - 25/07/2022 Documento assinado eletronicamente por:

■ **ROBERTO ALVES VILA VERDE**, **CD - DRADM**, em 22/03/2024 10:20:41.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/03/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.camaragyn.go.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 89412

Código de Autenticação: 94019a31f0